

PORTARIA Nº 0437/2022-MP/SUB-JI

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018- MP/PJGJ, de 12 de janeiro de 2018, R E S O L V E:

CONCEDER ao membro abaixo discriminado licença para contrair casamento, com fulcro no art. 136, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

•LUIZ DA SILVA SOUZA - Período: 06 a 13/05/2022 - GEDOC nº 120930/2022 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 09 de maio de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 2314/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 6312/2022,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, MAJ PM BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Militar III, CPC-MP-GM III, nomeado por meio de Ato nº 178/2021, datado de 28/05/2021, publicado no D.O.E. de 07/06/2021, a partir de 28/04/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de maio de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 2315/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do GEDOC nº 120224/2022, e

CONSIDERANDO que a nomeação não implicará aumento de despesa com pessoal no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, DAYAN ROBERTO DINIZ E SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado - MP.CPCE-102-4, vinculado à 12ª Procuradoria de Justiça Cível, a contar de 04/05/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de maio de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 797704

EXTRATO DE PORTARIA Nº 018/2022-MP/4ª PJ ITAITUBA

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 52, VI, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 57/2006; art. 25, IV, "a" e 26, "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei 8.078/90; torna público o Procedimento Administrativo nº 018/2022-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

PORTARIA nº 018/2022-MP/4ª PJ Itaituba (PORTARIA de Retificação)

Procedimento Administrativo - SIMP nº 003876-922/2018

Data de Instauração: 22 de março de 2022.

Assunto: Retifica a PORTARIA nº 09/2021, que passa a ser: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelos órgãos de proteção ambiental em face da notícia de ocorrência de infração ambiental cometida pela empresa Acari, no município de Itaituba-PA.

OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA -5ª PJ Titular de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba

Protocolo: 797710

Extrato de Recomendação nº 001/2022-MP/PJCP

A Promotora de Justiça da cidade de Concórdia do Pará, Naiara Vidal Nogueira, com fulcro no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e art. 15 da Resolução nº 23 - CNMP de 17/09/07, torna pública a Recomendação, 001/2022-MP/PJCP no Procedimento Administrativo (SIMP 000580-139/2021), que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA.

RECOMENDAÇÃO nº 001/2022-MP/PJCP

Destinatário: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, Secretaria de Saúde Municipal e Hospital e maternidade Municipal João Lins.

Recomendação:RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Concórdia do Pará, que: Adquirir e disponibilize ao Hospital Municipal caixa coletores para o descarte de material contaminado, em atenção ao disposto na Resolução - RDC/ANVISA nº 222/2018; Adquirir e disponibilize ao Hospital Municipal, mobiliários para os ambientes de atendimento (consultórios, sala de observação e injetáveis, posto de enfermagem, entre outros), mesa de cabeceira e para alimentação, bem como colchões e acomodação para os acompanhantes; Adquirir e disponibilize balanças para uso adulto e infantil; Providencie a instalação hidráulica na pia do consultório médico; Organize o equipamento de refrigeração existente na sala de injetáveis, deixando para uso exclusivo de vacinas; Providencie a adequação das instalações físicas do Bloco Cirúrgico; Oriente a equipe da Central de Material e Esterilização - CME para que sejam atendidas as recomendações contidas na Resolução ANVISA nº 15/2012; Retire de forma imediata os resíduos contaminados da sala de parto, bem como

organize local para o atendimento imediato ao recém-nascido; Retire os cartazes das janelas da sala de parto; Providencie relógio e foco para a sala de parto; Disponibilize dosímetros para uso dos técnicos em radiologia, em cumprimento a Resolução - RDC nº 330/2019; Disponibilize EPI's para os trabalhadores nas áreas de processamento de roupas e de alimentação; Revitalize os ambientes de processamento de alimentação e de roupas; Providencie a lotação de nutricionista para o Hospital Municipal para que sejam elaborados cardápios de acordo com as necessidades nutricionais e dietética de cada paciente; Providencie a instalação do equipamento de Raios-X que se encontra na entrada do hospital Providencie reparos nos equipamentos de ventilação das enfermarias, bem como a colocação de lâmpadas; Realize dedetização nos ambientes do Hospital Municipal; e Viabilize a instalação do laboratório de análises clínicas nas dependências do Hospital Municipal. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais. Ademais, ADVERTE-SE que o não atendimento, sem justificativa, da presente Recomendação importará na responsabilização e no ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, incluindo a responsabilização dos envolvidos, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive com a propositura de apropriada Ação Civil Pública para garantia dos direitos fundamentais pra tratados. Estabeleço prazo de 15 dias para que sejam informadas as providências adotadas acerca de todos os pontos da presente Recomendação, sob pena de ingresso imediato com ação judicial.

Concórdia do Pará, 26 de abril de 2022

Naiara Vidal Nogueira- Promotora de Justiça.

Protocolo: 797732

Extrato de Recomendação nº 002/2022-MP/PJCP

A Promotora de Justiça da cidade de Concórdia do Pará, Naiara Vidal Nogueira, com fulcro no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e art. 15 da Resolução nº 23 - CNMP de 17/09/07, torna pública a Recomendação, 002/2022-MP/PJCP no Procedimento Administrativo (SIMP 000248-139/2022), encaminhada à Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA.

RECOMENDAÇÃO nº 002/2022-MP/PJCP

Destinatário: Delegado de Polícia Civil de Concórdia do Pará

Recomendação: RECOMENDAR ao ilustríssimo senhor Delegado de Polícia Civil de Concórdia do Pará que: 1-Quando do reconhecimento de pessoas, observe o procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, assim procedendo: A pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida; A pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la; Se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela; Do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais. Quando da oitiva das testemunhas, vítimas e acusados, especifique todos os elementos necessários para a comprovação do tipo penal, bem como qualifique corretamente todos os depoentes, notadamente com os endereços precisos; Quando da ocorrência de crimes, que a autoridade policial cumpra estritamente o que prevê o Código de Processo Penal, art. 6º, dirigindo-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; apreendendo os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; colhendo todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; ouvindo o ofendido; ouvindo o indiciado, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura; procedendo ao reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; determinando, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias; fazendo juntar aos autos sua folha de antecedentes; averiguando a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter; colhendo informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa, sob pena de responsabilização funcional e eventualmente criminal; 1-Quando da ocorrência de crimes, que a autoridade policial cumpra estritamente o que prevê o Código de Processo Penal, arts. 158-A e seguintes, no que diz respeito à cadeia de custódia da prova; 2-Quando houver indícios da prática de outros crimes ou de outros envolvidos, que a autoridade policial proceda desde logo às investigações, comunicando nos autos a instauração de novo procedimento, caso haja; 3-Quando se tratar de vítima de violência doméstica, que seja procedido ao atendimento pela equipe de assistência social e psicólogo da Delegacia de Polícia, encaminhando-a para a assistência social do Município caso seja constatada vulnerabilidade social da ofendida e da família.

Concórdia do Pará, 04 de Maio de 2022.

Naiara Vidal Nogueira- Promotora de Justiça.

Protocolo: 797734

Extrato da PORTARIA Nº 014/2022-MP/PJP

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006, e Resolução Nº 007/2019-CPJ, de 06/06/2019, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-MP/PJP, SIMP 000355-064/2021, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na cidade de Primavera (PA). Polo Ativo: Conselho Tutelar de Quatipuru-PA.

Polo Passivo: S.C. DA S.